



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 11/2022
PROCESSO SEI Nº 12804.100973/2020-23

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 11/2022, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA NA BAHIA E A EMPRESA SEAL TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.

A União, por intermédio da Superintendência Regional de Administração no Estado da Bahia, com sede na Avenida Jequitaia, s/n, Comércio, na cidade de Salvador/BA, inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.460/0006-56, neste ato representada pelo Sr. Railton Lopes dos Santos, Chefe da Divisão de Recursos Logísticos, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria SPOA n.º 39, de 14 de fevereiro de 2017, publicada no DOU de 15/02/2017, portador da matrícula funcional nº 19890, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa Seal Telecom Comércio e Serviços de Telecomunicações Ltda inscrita no CNPJ/MF sob o nº 58.619.404/0008-14, sediada na Av. Moacir da Silveira Queiroz, 380 Bairro Universitário II –Paranaíba / MS – CEP 79500-000 doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pela Sr.a Maria Fernanda Madi Wenzel, portadora da Carteira de Identidade nº 27.551.753-6, expedida pela SSP/SP, e CPF nº 333.263.798-38, tendo em vista o que consta no Processo nº 12804.100973/2020-23 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 05/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada no fornecimento de equipamentos de rede: switches de borda (acesso) e transceivers diversos para provimento da infraestrutura da rede local do Ministério da Economia, compreendendo serviços de instalação, configuração e suporte técnico da solução durante o prazo de garantia de 60 meses, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da presente aquisição:

| LOTE | ITEM | DESCRIÇÃO | CATMAT | QUANTIDADE | MÉTRICA | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|------|------|-----------|--------|------------|---------|----------------|-------------|
| | | | | | | (R\$) | (R\$) |
| | | | | | | | |

| | | | | | | | |
|--------------------|---|--|--------|-----|---------|-----------|-----------------------------|
| 1 | 1 | Switch de Borda (Acesso) - 24 Portas com PoE, incluindo serviços de instalação e configuração. | 335551 | 32 | UNIDADE | 12.200,00 | 390.400,00 |
| | 2 | Switch de Borda (Acesso) - 48 Portas com PoE, incluindo serviços de instalação e configuração. | 448242 | 107 | UNIDADE | 16.190,00 | 1.732.330,00 |
| VALOR TOTAL | | | | | | | R\$ 2.122.730,00 |

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de 29/09/2022 e encerramento em 29/09/2023.

2.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total da presente aquisição é de R\$ 2.122.730,00 (dois milhões, cento e vinte e dois mil setecentos e trinta reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

| | |
|----------------------------|--------------|
| Gestão/Unidade | 00001/170075 |
| Fonte | 0180570001 |
| PTRES | 204657 |
| Natureza da Despesa | 449052 |
| PI | S5T22GESDTI |

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO

6.1. As regras acerca do reajustamento de preços em sentido amplo do valor contratual (reajuste em sentido estrito e/ou repactuação) são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo deste Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes no item 4.4 do Termo de Referência, anexo do Edital.

8. CLÁUSULA OITAVA – MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O modelo de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados, a disciplina do recebimento do objeto e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital..

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

11.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e precedidos de autorização da autoridade competente, assegurando-se à CONTRATADA o direito ao contraditório, bem como à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

11.5. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à rescisão do contrato por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE e à aplicação das penalidades cabíveis (art. 8º, inciso IV, do Decreto n.º 9.507, de 2018).

11.6. Quando da rescisão, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pela CONTRATADA das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho (art. 64 a 66 da IN SEGES/MP n.º 05/2017).

11.7. Até que a CONTRATADA comprove o disposto no item anterior, a CONTRATANTE reterá:

11.7.1. a garantia contratual, prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária pela CONTRATADA, que será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria; e

11.7.2. os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

11.8. Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte da CONTRATADA no prazo de quinze dias, a CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da CONTRATADA que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

11.9. O CONTRATANTE poderá ainda:

11.9.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pela CONTRATADA, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

11.9.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 80 da Lei n.º 8.666, de 1993, reter os eventuais créditos existentes em favor da CONTRATADA decorrentes do contrato.

11.10. O contrato poderá ser rescindido no caso de se constatar a ocorrência da vedação estabelecida no art. 5º do Decreto n.º 9.507, de 2018.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN/SEGES/MP nº 05, de 2017.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. É eleito o Juízo Federal da Seção Judiciária de Salvador/BA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º, da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

Salvador/BA, 29 de setembro de 2022

UNIÃO

Railton Lopes dos Santos

SEAL TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA

Maria Fernanda Madi Wenzel

TESTEMUNHAS:

1-

2-



Documento assinado eletronicamente por **Maria Fernanda Madi Wenzel, Usuário Externo**, em 29/09/2022, às 12:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Railton Lopes dos Santos, Gerente de Divisão**, em 29/09/2022, às 14:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **28385452** e o código CRC **7B153B75**.

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Termo de Contrato – Modelo para Pregão Eletrônico – Compras
Atualização: Julho/2020



TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Administrativo nº 12804.100973/2020-23

AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE REDE DO TIPO SWITCH DE BORDA (ACESSO) E TRANSCEIVERS PARA PROVIMENTO DA INFRAESTRUTURA DA REDE LOCAL DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA

HISTÓRICO DE REVISÕES

| Data | Versão | Descrição | Autor |
|------------|--------|-----------------------|---------------------------------------|
| 10/04/2021 | 1.0 | Versão inicial | Equipe de Planejamento da Contratação |
| 12/05/2021 | 1.1 | Atualização de versão | Equipe de Planejamento da Contratação |
| 31/05/2021 | 1.2 | Atualização de versão | Equipe de Planejamento da Contratação |
| 09/06/2021 | 1.3 | Atualização de versão | Equipe de Planejamento da Contratação |
| 30/06/2021 | 1.4 | Versão final | Equipe de Planejamento da Contratação |

TERMO DE REFERÊNCIA

Referência: Arts. 12 a 24 IN SGD/ME Nº 1/2019

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1. Aquisição de equipamentos de rede: switches de borda (acesso) e transceivers diversos para provimento da infraestrutura da rede local do Ministério da Economia, compreendendo serviços de instalação, configuração e suporte técnico da solução durante o prazo de garantia de 60 meses

2. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO DE TIC

2.1. Bens e serviços que compõem a solução

| Lote | Item | Descrição | CATMAT | Quantidade SOF | Quantidade DTI | Quantidade TOTAL | Métrica |
|------|------|--|--------|----------------|----------------|------------------|---------|
| | 1 | Switch de Borda (Acesso) - 24 Portas com PoE, incluindo serviços de instalação e configuração. | 335551 | ----- | 109 | 109 | UNIDADE |

| | | | | | | | |
|---|---|--|--------|----|-----|-----|---------|
| 1 | 2 | Switch de Borda (Acesso) - 48 Portas com PoE, incluindo serviços de instalação e configuração. | 448242 | 30 | 552 | 582 | UNIDADE |
| | 3 | Módulo de Interface 1GB SX do tipo SFP 1GB Multimodo. | 390885 | 30 | 150 | 180 | UNIDADE |
| | 4 | Módulo de Interface 10GB SR do tipo SFP+ 10GB Multimodo. | 462024 | 30 | 200 | 230 | UNIDADE |

Tabela 1 - Bens e serviços que compõem a solução

3. JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO

3.1. Contextualização e Justificativa da Contratação

3.1.1. Justificativa da Diretoria de Tecnologia da Informação - DTI/ME

3.1.1.1. A necessidade de atualização da infraestrutura de rede surgiu com o crescente volume de tráfego de dados e os recorrentes problemas de hardware em diversos setores. Tais eventos se devem principalmente pelo tempo de uso dos equipamentos em utilização e de suas tecnologias ultrapassadas, que já não suportam o atual panorama de redes de alto desempenho.

3.1.1.2. Para fornecer uma rede com estrutura preparada para um grande número de usuários, a crescente demanda de tráfego de dados, tendo em vista o incremento significativo de serviços que são ofertados pela rede de dados, principalmente depois da fusão dos extintos Ministérios, a implantação de rede sem fio e ainda proporcionar segurança e estabilidade, o Ministério da Economia precisa reformular sua rede com equipamentos modernos e com tecnologias atuais.

3.1.1.3. Uma das melhores estratégias para minimizar a interrupção da prestação de serviços está na aquisição de equipamentos com ampla cobertura de garantia. Portanto, se faz necessário contar com equipamentos com cobertura integral de garantia, o que reduz eventuais situações que causem danos aos serviços públicos.

3.1.1.4. Portanto, é de suma importância atualizar a infraestrutura de redes que compõem a estrutura do Ministério da Economia, aumentando a capacidade de tráfego de toda a rede local no DF e Estados para suprir a demanda crescente dos serviços, bem como novos projetos.

3.1.2. Justificativa da Coordenação-Geral de Tecnologia e da Informação - CGTEC/SOF/ME

3.1.2.1. A SOF/ME em sua missão precípua – com fundamento constitucional – de coordenar, consolidar e supervisionar a elaboração das leis orçamentárias; alinhada à modernização do Estado Brasileiro e à provisão cada vez maior de serviços públicos digitais – não pode prescindir de uma infraestrutura de redes computacionais robusta e confiável, que suporte adequadamente as atividades da instituição.

3.1.2.2. Atualmente, a infraestrutura de redes que suporta o intercâmbio de dados eletrônicos da Secretaria é composta por equipamentos que, apesar de em funcionamento, estão obsoletos e alcançaram o fim de ciclo de vida, o que impede uma renovação de contrato de suporte ou que uma troca de peças tenha o fornecimento direto pelo fabricante. Além disso, os equipamentos antigos estão mais sujeitos a falhas e interrupções que degradam o serviço da rede.

3.1.2.3. Essa situação fragiliza a capacidade de manutenção de níveis adequados de disponibilidade e integridade dos serviços da rede e conduz à necessidade de uma contratação de ativos de forma que os serviços prestados por meio de redes computacionais, não sofram solução de continuidade, por falta ou falha de equipamentos de interconexão.

3.1.2.4. Portanto, é de suma importância atualizar os ativos que compõem a infraestrutura de redes

corporativas da SOF/ME, de forma a atender aos usuários da rede corporativa da Secretaria em níveis adequados de disponibilidade e integridade dos dados.

3.2. Alinhamento aos Instrumentos de Planejamento Institucionais

| ALINHAMENTO AO DO PDTI (2020-2022) DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA | | | | | | | |
|--|--|--------------------|---|-------|---|-------|---|
| Objetivos da Estratégia Integrada de Tecnologia da Informação (EITI) | | Necessidade de TIC | | Metas | | Ações | |
| ID | Objetivos da EITI | ID | Necessidade de TIC | ID | Metas | ID | Ações |
| OE.02 | Promover o compartilhamento e a integração de sistemas, dados e recursos (infraestrutura, pessoas e serviços), de modo a fomentar e difundir boas práticas | N1 | Provimento, manutenção e atualização do parque de equipamentos e da infraestrutura de redes | M2 | Prover equipamentos e soluções necessários para suportar a infraestrutura de TI | A6 | Prover soluções de segurança da informação e comunicações |
| OE.03 | Reduzir custos, racionalizar recursos e garantir a qualidade dos serviços | | | | | | |

| ALINHAMENTO AO PAC 2021 DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA | | | |
|---|--------|-----------------------------|---------------------------------------|
| ITEM | CÓDIGO | DESCRIÇÃO SUCINTA DO OBJETO | UNIDADE |
| 416 | 448242 | SWITCHES | Diretoria de Tecnologia da Informação |

Tabela 2 - Alinhamento aos Instrumentos de Planejamento Institucionais

3.3. Estimativa da demanda

3.3.1. A estimativa da demanda para a presente contratação foi fundamentada no **Item 8 - ESTIMATIVA DA DEMANDA - QUANTIDADE DE BENS E SERVIÇOS** do Estudo Técnico Preliminar (13485312), bem como encontra-se no ANEXO I deste Termo de Referência.

3.3.2. Estimativa da Demanda Total do Ministério da Economia:

| Lote | Item | Descrição | CATMAT | Quantidade SOF | Quantidade DTI | Quantidade TOTAL | Métrica |
|------|------|--|--------|----------------|----------------|------------------|---------|
| 1 | 1 | Switch de Borda (Acesso) - 24 Portas com PoE, incluindo serviços de instalação e configuração. | 335551 | ----- | 109 | 109 | UNIDADE |
| | 2 | Switch de Borda (Acesso) - 48 Portas com PoE, incluindo serviços de instalação e configuração. | 448242 | 30 | 552 | 582 | UNIDADE |
| | 3 | Módulo de Interface 1GB SX do tipo SFP 1GB Multimodo. | 390885 | 30 | 150 | 180 | UNIDADE |

| | | | | | | | |
|--|---|--|--------|----|-----|-----|---------|
| | 4 | Módulo de Interface 10GB SR do tipo SFP+ 10GB Multimodo. | 462024 | 30 | 200 | 230 | UNIDADE |
|--|---|--|--------|----|-----|-----|---------|

Tabela 3 - Estimativa da Demanda Total do Ministério da Economia

3.4. Parcelamento da Solução de TIC

3.4.1. O art. 23, parágrafo 1º, da Lei 8666, de 1993, determina que as obras, serviços e compras efetuadas pela Administração serão divididas em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.

3.4.2. Neste sentido, a Súmula TCU nº 247 dispõe que é obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.

3.4.3. A possibilidade de parcelamento do objeto foi estudada na presente contratação, entretanto, tendo em vista as especificidades técnicas dos equipamentos previstos fez-se necessário o não parcelamento dos Itens 1 a 4 do **Lote 1** na presente contratação.

3.4.4. Justificativa do não parcelamento:

3.4.4.1. O Lote 1 é composto pelo Item 1: Switch de Borda (Acesso) - 24 Portas com PoE, incluindo serviços de instalação e configuração, Item 2: Switch de Borda (Acesso) - 48 Portas com PoE, incluindo serviços de instalação e configuração, Item 3: Módulo de Interface 1GB SX do tipo SFP 1GB Multimodo e Item 4: Módulo de Interface 10GB SR do tipo SFP+ 10GB Multimodo.

3.4.4.2. Cumpre registrar do ponto de vista técnico a necessidade de interoperabilidade dos switches de borda (acesso) previstos nos Itens 1 e 2 com os transceivers previstos nos Itens 3 e 4 para o funcionamento correto e esperado dos equipamentos.

3.4.4.3. Desta forma, é fundamental para a garantia da qualidade do serviço, que sejam fornecidos por uma mesma empresa, visando otimizar custos e reduzir o tempo de atendimento em caso de problemas. A adjudicação dos Itens que compõem cada lote a empresas distintas, além de aumentar seu custo administrativo, abre margem para que as empresas deixem de prestar o serviço contratado, alegando que a falha de um componente sob sua responsabilidade foi causada por falha de componente sob responsabilidade de outra CONTRATADA. De modo a impedir que esse cenário se torne realidade, comprometendo a disponibilidade de todos os serviços de TIC deste Ministério, é fundamental que os Itens que compõem o **Lote 1** desta contratação sejam adjudicados a uma única licitante. Cabe consignar ainda a estimativa de ganho em economia de escala, visto que as empresas certamente ofertarão menores valores visando abarcar um maior volume, podendo diferir no valor do lote, custos inerentes a operação própria e outros advindos da contratação, traduzindo-se em um menor custo da contratação almejado pela Administração.

3.4.4.4. Nesse sentido, a composição dos **Lote 1** com seus respectivos Itens é mais satisfatória do ponto de vista da eficiência técnica, por manter a qualidade da Solução de TI, haja vista que o gerenciamento permanece todo o tempo a cargo de uma gestão centralizada.

3.4.4.5. Além dos benefícios supracitados, pode-se elencar as seguintes vantagens pelo não parcelamento dos Itens 1 a 4 do **Lotes 1**:

- I - Maior nível de controle pela Administração na execução dos serviços, pelo fato da existência de apenas um software de gerenciamento;
- II - Maior interação entre as diferentes fases da implantação/implementação;
- III - Redução de custos no que se refere ao Custo Total de Propriedade – TCO,

considerando-se que não seria necessário adequação de hardwares (servidores) e softwares (licenciamentos) dos sistemas de gerenciamento da solução para cada um dos lotes licitados;

IV - Maior facilidade no cumprimento do cronograma preestabelecido;

V - Diminuição da quantidade de servidores públicos a serem alocados para atividades de fiscalização e gestão do contrato, tendo em vista que cada equipe é composta por no mínimo 4 servidores (gestor, fiscal técnico, fiscal requisitante e fiscal administrativo), exigindo a alocação de recursos humanos para composição de equipes de gestão e fiscalização em função da celebração de inúmeros contratos de objetos altamente relacionados.

VI - Na observância dos prazos, concentração da responsabilidade pela execução em uma equipe de gestão e fiscalização;

VII - Concentração da garantia dos resultados.

3.4.4.6. Tendo em vista as justificativas supracitadas pelo não parcelamento dos Itens 1 a 4 do **Lote 1** registra-se que a presente contratação está em conformidade com o disposto pelos artigos 15 e 23 da Lei 8.666, 21 de junho de 1993, e na Súmula nº 247 do TCU, *in verbis*:

Lei 8.666, 21 de junho de 1993

Art. 15. As compras, sempre que possível, deverão:

IV - ser subdivididas em tantas parcelas quantas necessárias para aproveitar as peculiaridades do mercado, visando economicidade;

[...]

Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:

§ 1º As obras, serviços e compras efetuadas pela Administração serão divididas em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.

§ 2º Na execução de obras e serviços e nas compras de bens, parceladas nos termos do parágrafo anterior, a cada etapa ou conjunto de etapas da obra, serviço ou compra, há de corresponder licitação distinta, preservada a modalidade pertinente para a execução do objeto em licitação.

Súmula nº 247 TCU

É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.

3.5. Resultados e Benefícios a Serem Alcançados

| ID | RESULTADOS E BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO |
|----|---|
| 1 | Aumento do tráfego de redes. |
| 2 | Redução dos incidentes causados por indisponibilidade de ativos de comunicação. |
| 3 | Utilização de protocolo de rede mais atualizados. |
| 4 | Aumento do I/O nos sistemas de TIC. |
| 5 | Aumentar a capacidade de processamento das informações. |
| 6 | Propiciar alta disponibilidade das aplicações. |
| 7 | Aumentar a confiabilidade, estabilidade e o desempenho. |

| | |
|----|---|
| 8 | Melhorar a qualidade do resultado dos serviços. |
| 9 | Aumento da satisfação dos gestores e colaboradores nas áreas de negócio do órgão. |
| 10 | Aumento da Eficiência da TI. |
| 11 | Continuidade de Negócios. |
| 12 | Gerenciamento Centralizado. |

Tabela 4 - Resultados e Benefícios a Serem Alcançados

4. ESPECIFICAÇÃO DOS REQUISITOS E DAS NECESSIDADES DA CONTRATAÇÃO

4.1. Requisitos de Negócio e de Serviço

4.1.1. Garantir e aprimorar os serviços de acesso à rede e comunicação de dados das unidades do Ministério da Economia.

4.1.2. Garantir a disponibilidade da rede e comunicação de dados do Ministério da Economia.

4.1.3. Adquirir ativos de rede - comutadores (switches) - para modernização, substituição e manutenção da infraestrutura de rede lógica permitindo seu correto funcionamento e a continuidade das atividades desempenhadas nas áreas de negócio do Ministério da Economia.

4.1.4. Prover a disponibilidade das redes LAN E WAN através de Comutadores de Rede entre as unidades do Ministério da Economia.

4.1.5. Os comutadores de rede devem conectar o cabeamento e gerenciar o tráfego da informação entre computadores, impressoras e demais equipamentos que compõem a rede lógica e através dos quais servidores e colaboradores do Ministério da Economia realizam suas atividades.

4.2. Requisitos de Capacitação

4.2.1. Transferência de Conhecimento na Solução

4.2.1.1. A CONTRATADA deverá fornecer repasse tecnológico (Hands-on) da solução e deverá abranger todos os tópicos necessários para conhecimento das funcionalidades e configuração dos equipamentos e do gerenciamento da solução adquiridos.

4.2.1.2. O repasse tecnológico (Hands-on) será realizado presencialmente, remotamente ou de forma híbrida, a critério da CONTRATANTE, com carga horária mínima de 8 (oito) horas, a ser acordado entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE.

4.2.1.3. Devem ser fornecidos os manuais do fabricante dos equipamentos e do gerenciamento da solução adquiridos.

4.2.1.4. Ao final do repasse tecnológico, deve ser fornecido relatório contendo o conteúdo, histórico do repasse e relação de participantes, o qual deverá ser validado pelo fiscal do contrato.

4.3. Requisitos Legais

4.3.1. Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações: institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências;

4.3.2. Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002: institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências;

4.3.3. Decreto de nº 10.024, de 20 de setembro de 2019: regulamenta o pregão, na forma eletrônica, para aquisição de bens e serviços e a contratação de serviços comuns, e dá outras providências;

4.3.4. Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 e alterações: regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

4.3.5. Decreto nº 3.722, de 9 de janeiro de 2001 e alterações: dispõe sobre o Sistema de Cadastramento

Unificado de Fornecedores - SICAF;

4.3.6. Decreto nº 7.174, de 12 de maio de 2010: regulamenta a contratação de bens e serviços de informática e automação pela Administração Pública Federal;

4.3.7. Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991: dispõe sobre a capacitação e competitividade do setor de informática e automação, e dá outras providências;

4.3.8. Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006: estabelece normas gerais relativas ao tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

4.3.9. Nota Técnica nº 02/2008 – SEFTI/TCU: estabelece o uso do pregão para aquisição de bens e serviços de tecnologia da informação;

4.3.10. Portaria nº 20, de 14 de junho de 2016: dispõe sobre orientações para contratação de soluções de Tecnologia da Informação no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências;

4.3.11. Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 3, de 26 de abril de 2018: estabelece regras de funcionamento do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – Sicaf, no âmbito do Poder Executivo Federal;

4.3.12. Instrução Normativa SLTI nº 01, de 4 de abril de 2019: dispõe sobre o processo de contratação de soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC pelos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação – SISF do Poder Executivo Federal;

4.3.13. Instrução Normativa SGD/ME nº 2, de 04 de abril de 2019: normas para Contratação de Soluções de TIC pelos órgãos integrantes do SISF;

4.3.14. Decreto nº 9.745, de 08 de abril de 2019: aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Ministério da Economia, remaneja cargos em comissão e funções de confiança e substitui cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS por Funções Comissionadas do Poder Executivo – FCPE;

4.3.15. Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018: Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);

4.3.16. Portaria ME nº 218, de 19 de maio de 2020: define a Política de Segurança da Informação no âmbito do Ministério da Economia;

4.3.17. Instrução Normativa nº 73, de 5 de agosto de 2020: dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

4.3.18. Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD).

4.4. **Requisitos de Manutenção e Garantia**

4.4.1. Os equipamentos deverão possuir garantia por um período definido com atendimento remoto e on-site de, no mínimo, 60 (sessenta) meses.

4.4.2. Caso o prazo da garantia oferecida pelo fabricante seja inferior ao estabelecido na cláusula acima, o licitante deverá complementar a garantia do bem ofertado pelo período restante.

4.4.3. Disponibilização de acesso à central de suporte, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 dias por semana (24x7), através de diferentes canais de comunicação.

4.4.4. Serão considerados canais de comunicação:

I - Web site;

II - Correio eletrônico (e-mail); ou

III - Atendimento telefônico disponibilizado através de um número 0800 (zero oitocentos) a um Centro de Atendimento por Voz, com atendimento, preferencialmente, na língua portuguesa, devendo esse Centro operar de forma ininterrupta, no mínimo, das 8:00h às 18:00h em dias úteis.

4.4.5. A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para a Contratante e deve englobar trocas de hardware em caso de falhas.

4.4.6. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pela própria Contratada, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada.

4.4.7. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

4.4.8. Os equipamentos devem contar ainda com a disponibilização de atualizações de novas versões dos softwares e firmwares, decorrentes da evolução funcional ou de correções.

4.4.9. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

4.4.10. A garantia dos equipamentos deverá ser prestada nas unidades da CONTRATANTE. O atendimento será do tipo “on-site” nas localidades das unidades do Ministério da Economia, conforme o ANEXO II - ENDEREÇOS DAS UNIDADES DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA deste Termo de Referência.

4.4.11. Os endereços constantes neste Termo de Referência podem sofrer alterações devido a reformas prediais, devendo a CONTRATANTE informar a CONTRATADA quando ocorrer alteração de endereço de alguma unidade do Ministério da Economia.

4.4.12. O chamado deverá ser recebido e identificado, para acompanhamento dos prazos para a solução e deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

- I - Data e horário de abertura do chamado;
- II - Descrição do erro ou falha relatada ou detectada;
- III - Correção aplicada;
- IV - Recomendações para evitar a repetição da falha, caso houver;
- V - Identificação do responsável pelo chamado técnico;

4.4.13. Durante a prestação da garantia, serão avaliados o atendimento dos chamados, o conserto, a substituição de peças e a instalação de atualizações, aplicável ao produto entregue pela CONTRATADA.

4.4.14. A abertura de chamado técnico será feita por profissional da CONTRATANTE que acompanhará toda a execução do atendimento até o seu encerramento.

4.4.15. As áreas técnica e requisitante da CONTRATANTE farão a verificação da adequação dos serviços prestados aos requisitos gerais e específicos estabelecidos, bem como aos critérios de aceitação.

4.4.16. Em caso de encerramento indevido de um chamado, sem que o problema seja adequadamente resolvido, ou seja, em que forem verificados vícios, incorreções ou erros grosseiros, a CONTRATADA será notificada e os prazos do chamado continuarão sendo contados até que o problema seja de fato resolvido.

4.4.17. A comunicação pela CONTRATADA de que o chamado foi concluído ensejará análise e ateste do profissional que acompanhou a execução do atendimento.

4.4.18. Somente após o ateste do profissional da CONTRATANTE o chamado poderá ser considerado concluído.

4.4.19. Os chamados não concluídos dentro dos prazos especificados serão contabilizados para fins de aplicação das penalidades.

4.5. **Requisitos Temporais**

4.5.1. O Contrato terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do contrato.

- 4.5.2. A reunião inicial ocorrerá em até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato.
- 4.5.2.1. A reunião inicial poderá ser realizada de forma presencial ou remota, a critério da CONTRATANTE.
- 4.5.3. A Ordem de Fornecimento de Bens será expedida em até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato ou no prazo definido na reunião inicial.
- 4.5.4. A Contratada terá o prazo de 60 (sessenta) dias para a entrega dos equipamentos, a serem contados da data de emissão da Ordem de Fornecimento de Bens, salvo prorrogação excepcional autorizada pelo gestor do contrato mediante justificativa fundamentada pela CONTRATADA.
- 4.5.5. A Contratante emitirá o Termo de Recebimento Provisório no prazo de 10 (dez) dias úteis, a partir da entrega dos equipamentos no local informado no Termo de Referência.
- 4.5.6. O Termo de Recebimento Definitivo será expedido em até 30 (trinta) dias da emissão do Termo de Recebimento Provisório.

4.6. **Requisitos de Segurança e Privacidade**

- 4.6.1. A contratada deverá exigir dos seus empregados, quando em serviço nas dependências da contratante, o uso obrigatório de uniformes e crachás de identificação.
- 4.6.2. A contratada deverá submeter-se às normas e políticas de segurança do Ministério da Economia (Portaria ME nº 218, de 19 de maio de 2020), que define a Política de Segurança da Informação do Ministério da Economia. e assumir responsabilidade sobre todos os possíveis danos físicos e/ou materiais causados ao Órgão ou a terceiros, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança.
- 4.6.3. A contratada não poderá se utilizar da presente aquisição para obter qualquer acesso não autorizado as informações de propriedade do Ministério da Economia.
- 4.6.4. Executar o objeto do certame em estreita observância dos ditames estabelecido pela Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD).

4.7. **Requisitos Sociais, Ambientais e Culturais**

- 4.7.1. Durante a execução de tarefas no ambiente do contratante ou das demais instituições públicas envolvidas, os colaboradores da empresa fornecedora deverão observar, no trato com os servidores e o público em geral, a urbanidade e os bons costumes de comportamento, tais como: asseio, pontualidade, cooperação, respeito mútuo, discrição e zelo com o patrimônio público. Deverão ainda portar identificação pessoal, de acordo com as normas internas das instituições.
- 4.7.2. Sempre que possível, os manuais devem ser disponibilizados em idioma padrão Português do Brasil.
- 4.7.3. A logística reversa deve ser de responsabilidade da contratada, que deve obedecer a todas as normas específicas vigentes para a destinação final, inclusive para descarte de peças defeituosas e embalagens dos produtos utilizados. Dentre as normas da legislação obrigatória a ser seguida, destacam-se: o Decreto nº 7.404, de 23 de dezembro de 2010, a IN/SLTI/MP nº 1, de 19 de janeiro de 2010, o Decreto nº 7.746, de 5 de junho de 2012 e a Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos) e os preceitos de preservação ambiental.

4.8. **Requisitos de Arquitetura Tecnológica**

- 4.8.1. As especificações técnicas referentes aos equipamentos constam no ANEXO III - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS EQUIPAMENTOS deste Termo de Referência.
- 4.8.2. É vedada a substituição da marca do produto cujo preço tenha constado da Proposta Comercial do fornecedor.

4.9. **Requisitos de Projeto e de Implementação**

- 4.9.1. A presente contratação prevê a entrega de equipamentos do tipo switches de borda (acesso) e

transceivers diversos para provimento da infraestrutura da rede local do Ministério da Economia, compreendendo serviços de instalação, configuração e suporte técnico da solução durante o prazo de garantia de 60 meses.

4.9.2. Os equipamentos serão entregues em consonância com as Ordens de Fornecimento de Bens, a serem expedidas conforme demanda da contratante durante a vigência contratual.

4.9.3. A entrega dos equipamentos e possíveis manutenções corretivas deverão ocorrer nas localidades, conforme o ANEXO II - ENDEREÇOS DAS UNIDADES DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA deste Termo de Referência.

4.9.4. Os endereços constantes neste Termo de Referência podem sofrer alterações devido a reformas prediais, o que será informado previamente à contratada.

4.9.5. Não será necessária adequação do ambiente interno do Ministério da Economia para instalação dos equipamentos.

4.9.6. A CONTRATADA terá o prazo de 60 (sessenta) dias para a entrega dos equipamentos, a ser contado da data de emissão de cada Ordem de Fornecimento de Bens. O prazo de entrega dos equipamentos poderá ser prorrogado mediante justificativa da Contratada e autorizado pelo Gestor do contrato.

4.9.7. A entrega ou retirada de produtos deverá ser previamente comunicada na unidade de destino com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas antes da prestação do serviço.

4.9.8. A critério da CONTRATANTE, a implementação da solução deverá ser precedida de projeto da situação atual dos ativos da rede em qualquer de suas unidades, conforme o ANEXO II - ENDEREÇOS DAS UNIDADES DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA deste Termo de Referência, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

4.9.8.1. A CONTRATANTE deve informar previamente a CONTRATADA quando houver necessidade de projeto da situação atual dos ativos da rede.

4.9.8.2. Para elaboração do projeto, quando necessário, a CONTRATADA tem o prazo de 20 (vinte) dias, podendo ser prorrogável, desde que ocorra motivo justificado que seja acatado pela autoridade.

4.9.9. Será desenvolvido um cronograma de implantação da solução em cada localidade indicada pelo Ministério da Economia.

4.10. **Requisitos de Implantação, de Instalação e de Configuração**

4.10.1. A presente contratação prevê a entrega de equipamentos do tipo switches de borda (acesso) e transceivers diversos para provimento da infraestrutura da rede local do Ministério da Economia, compreendendo serviços de instalação, configuração e suporte técnico da solução durante o prazo de garantia de 60 meses.

4.10.2. A implantação, instalação e configuração dos equipamentos deverão ocorrer nas respectivas localidades, conforme o ANEXO II - ENDEREÇOS DAS UNIDADES DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA deste Termo de Referência, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

4.10.3. **Os equipamentos serão instalados e configurados pela equipe técnica da CONTRATADA.**

4.10.4. Após a aprovação do projeto de implantação, quando necessário, e de acordo com o cronograma estabelecido o fornecedor irá instalar e configurar os equipamentos.

4.10.5. **Da Instalação:**

4.10.5.1. Compreende os serviços de instalação em rack, energização, conexão de portas de acesso, módulos e cabos de empilhamento, transceivers e ligação do cabeamento de rede (óptico e UTP);

4.10.6. **Da Configuração:**

4.10.6.1. Configuração da funcionalidade de Power over Ethernet (PoE) segundo o padrão IEEE 802.3af;

4.10.6.2. Configuração do empilhamento de equipamentos e gerência através de um único endereço IP;

4.10.6.3. Configuração de agregação de links conforme padrão IEEE 802.3ad;

- 4.10.6.4. Configuração de Spanning-Tree (IEEE 802.1d), Rapid Spanning Tree (IEEE 802.1w) e Multiple Instance STP (802.1s);
- 4.10.6.5. Configuração de VLANs por porta, protocolo e MAC;
- 4.10.6.6. Configuração de IEEE 802.1ab Link Layer Discovery Protocol (LLDP) e LLDPMED (Media Endpoint Discovery);
- 4.10.6.7. Configuração de RADIUS para autenticação de usuários via Telnet e Console serial;
- 4.10.6.8. Configuração de gerenciamento através de SNMPv1, v2c e v3;
- 4.10.6.9. Configuração de gerenciamento via web com suporte a HTTPS/SSL;
- 4.10.6.10. Configuração de Rate limiting de entrada nas portas;
- 4.10.6.11. Configuração de leitura, classificação e remarcação de QoS (802.1p e DSCP);
- 4.10.6.12. Configuração de remarcação de prioridade de pacotes Layer 3, remarcando o campo DiffServ para grupos de tráfego classificados segundo portas TCP e UDP, endereço/subrede IP, VLAN e MAC origem e destino;
- 4.10.6.13. Configuração de funcionalidade que permita que somente endereços designados por um servidor DHCP tenham acesso à rede;
- 4.10.6.14. Configuração de funcionalidade que permita que somente servidores DHCP autorizados atribuam configuração IP aos clientes DHCP (Trusted DHCP Server);
- 4.10.6.15. Configuração da limitação de número de endereços MAC aprendidos por uma porta;
- 4.10.6.16. Configuração de login de rede baseado no protocolo IEEE 802.1x, permitindo que a porta do Switch seja associada a VLAN e ACL definida para o usuário no Servidor RADIUS;
- 4.10.6.17. Configuração de suporte a Guest VLAN, encaminhando o usuário para esta VLAN caso este não possua suplicante 802.1x ativo, em caso de falha de autenticação e no caso de indisponibilidade do servidor de sustentação da solução tecnológica;
- 4.10.6.18. Configuração de ACLs de entrada (ingress ACLs) em hardware, baseadas em critérios das camadas 2 (MAC origem e destino), 3 (IP origem e destino) e 4 (portas TCP e UDP), em todas as interfaces e VLANs, com suporte a endereços IPv6. Deverá ser realizada a configuração das regras necessárias a completa instalação e funcionamento da solução tecnológica ofertada;
- 4.10.6.19. Configuração de políticas por usuário, permitindo que as configurações de ACL, e QoS sejam aplicadas na porta utilizada para a conexão à rede, após a autenticação;

4.11. **Requisitos de Gerência dos Equipamentos**

- 4.11.1. A solução de gerência integrada deve ser fornecida em equipamento físico (appliance) ou máquina virtual.
- 4.11.2. Caso seja fornecida em máquina virtual, deve estar totalmente licenciada para instalação e funcionamento, devendo ser compatível com, pelo menos, uma das seguintes plataformas de virtualização: s VMWare vSphere Hypervisor ou VMWare ESXi na versão 5.5 ou superior.
- 4.11.3. A máquina virtual deverá ser instalada em equipamento servidor da contratante.
- 4.11.4. Fornecida com a capacidade de gerenciar todos os dispositivos deste lote 1, devendo ser compatível com os switches desta contratação, de maneira a garantir total compatibilidade e plena capacidade de gerenciamento dos recursos dos dispositivos.
- 4.11.5. O licenciamento de todo o software da solução de gerência deverá ser de caráter perpétuo ou similar. Ou seja, a solução de gerência deve permanecer plenamente funcional mesmo após o encerramento do período de garantia.
- 4.11.6. A Gerência, configuração e monitoramento:
 - 4.11.6.1. Acesso à configuração e gerência através de HTTPS;

- 4.11.6.2. Permitir gravação dos eventos em Syslog remoto;
- 4.11.6.3. Permitir a visualização de alertas da rede em tempo real;
- 4.11.6.4. Suportar SSH, HTTP/HTTPS, SSL, Telnet;
- 4.11.6.5. Possuir ferramentas de depuração e log de eventos para gerência em primeiro nível.
- 4.11.6.6. Implementar os padrões abertos de gerência de rede SNMPv2c e SNMPv3, incluindo a geração de traps;
- 4.11.6.7. Possibilitar a obtenção da configuração do equipamento através do protocolo SNMP;
- 4.11.6.8. Possibilitar a obtenção, via SNMP, de informações de capacidade e desempenho da CPU, memória e portas;
- 4.11.6.9. Possibilitar a gerência e identificação individualizada de cada switch.
- 4.11.6.10. Permitir a administração centralizada dos switches sem a necessidade de configurá-los individualmente.
- 4.11.6.11. Suportar a administração através de IPv6.

4.12. **Requisitos de Experiência Profissional**

- 4.12.1. A CONTRATADA deverá possuir equipe qualificada para realizar.
 - 4.12.1.1. Instalação e configuração dos equipamentos previstos na presente contratação;
 - 4.12.1.2. Execução da assistência técnica, manutenção e garantia, nos casos em que deverá efetuar manutenção corretiva, de forma a cobrir todo e qualquer defeito apresentado, incluindo o fornecimento e a substituição de peças e/ou componentes, ajustes, reparos e correções necessárias.

4.13. **Requisitos de Formação da Equipe**

- 4.13.1. O contrato será gerido e fiscalizado por servidores com capacidade e experiência para exercer as atividades previstas neste instrumento.
- 4.13.2. **A equipe de instalação será formada pelos técnicos especializados da CONTRATADA.**
- 4.13.3. Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA a seleção e alocação de profissionais devidamente capacitados e habilitados para realização da instalação e dos serviços contratados (manutenção corretiva), assim como, as despesas decorrentes da execução dos serviços como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos, encargos, obrigações, contribuições, indenizações, auxílio-refeição, auxílio-transporte, horas suplementares, plano de saúde, quaisquer despesas com deslocamento da equipe da CONTRATADA como: hospedagem, alimentação, telefonia, ou outras despesas que venham a ser exigidas pela Administração em decorrência de algum instrumento legal ou normativo.

4.14. **Requisitos de Metodologia de Trabalho**

- 4.14.1. A CONTRATANTE será responsável pela condução da metodologia de trabalho.
- 4.14.2. Serão emitidas Ordens de Fornecimento de Bens conforme necessidade da CONTRATANTE durante o período de vigência contratual.
- 4.14.3. A CONTRATANTE poderá emitir quantas Ordens de Fornecimento de Bens forem necessárias durante o período de vigência contratual até que se atinja o total do quantitativo de bens contratados.
- 4.14.4. Os equipamentos deverão ser entregues pela CONTRATADA de acordo com prazos e períodos identificados no item relativo aos requisitos temporais.
- 4.14.5. Após a entrega dos equipamentos, será realizada análise pela Equipe de Gestão e Fiscalização contratual, para verificação de conformidade em relação as especificações e quantitativos exigidos no Termo de Referência, com posterior emissão dos Termos de Recebimento Provisório e Definitivo.
- 4.14.6. O faturamento será vinculado a cada Ordem de Fornecimento de Bens emitida, após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

- 4.14.7. **Os equipamentos serão instalados e configurados pela equipe técnica da CONTRATADA.**
- 4.14.8. Será realizado o acompanhamento do contrato pela Equipe de Gestão e Fiscalização Contratual, inclusive nos casos de necessidade de manutenção e garantia da CONTRATADA.
- 4.14.9. O não cumprimento dos prazos exigidos ensejará em sanções previstas no Termo de Referência.
- 4.15. **Requisitos de Segurança da Informação e Privacidade**
- 4.15.1. A CONTRATADA não pode obter, capturar, copiar ou transferir qualquer tipo informação de propriedade do Ministério da Economia, sem autorização.
- 4.15.2. Caso aplicável, a CONTRATADA deverá atender as Políticas de Segurança da Informação e demais normativos correlatos publicados pelo Ministério da Economia, bem como assinar o Termo de Confidencialidade e Sigilo que encontra-se no ANEXO VI deste Termo de Referência.
- 4.15.3. A propriedade intelectual e os direitos autorais dos dados e informações e qualquer tipo de trabalho relacionado às demandas da CONTRATANTE, serão de sua titularidade. A CONTRATADA deve-se abster de divulgar ou repassar quaisquer dados ou informações, salvo se expressamente autorizado pela CONTRATANTE.
- 4.15.4. Os serviços contratados deverão ser prestados em conformidade com leis, normas e diretrizes vigentes no âmbito da Administração Pública Federal relacionadas à Segurança da Informação e Comunicações (SIC); em especial atenção ao Decreto nº 9.637, de 26 de dezembro de 2018, à Instrução Normativa GSI/PR Nº 1, de 27 de maio de 2020, e as instruções normativas relacionadas à segurança da informação, publicadas pelo Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, além da Política de Segurança da Informação e Comunicações do CONTRATANTE.
- 4.15.5. Executar o objeto do certame em estreita observância dos ditames estabelecido pela Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD).
- 4.16. **Necessidades de Adequação do Ambiente Interno Para Execução Contratual**
- 4.16.1. **De Infraestrutura Tecnológica**
- 4.16.1.1. Não há necessidade de outras adequações, uma vez que os equipamentos devem ser compatíveis com a atual tecnologia existente na rede das unidades do Ministério da Economia.
- 4.16.2. **De Infraestrutura Elétrica**
- 4.16.2.1. Não há necessidade de adequação uma vez que os equipamentos serão instalados em substituição aos que estão em funcionamento nas instalações das unidades do Ministério da Economia;
- 4.16.2.2. Caso alguma localização possua tomadas/conectores fora do padrão, fica a infraestrutura e engenharia das unidades do Ministério da Economia responsável por adquirir os adaptadores;
- 4.16.3. **De Logística**
- 4.16.3.1. A entrega dos equipamentos deverá ocorrer nas localidades, conforme o ANEXO II - ENDEREÇOS DAS UNIDADES DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA deste Termo de Referência.
- 4.16.3.2. A CONTRATADA deverá apresentar um cronograma prévio de fornecimento por localidade a ser autorizado pela CONTRATANTE. Os equipamentos serão entregues nos endereços constantes do item relativo a Requisitos de Projeto e de Implementação.
- 4.16.4. **De Espaço Físico**
- 4.16.4.1. Não há necessidade de adequação uma vez que o espaço físico será o mesmo utilizado pelos equipamentos em funcionamento nas instalações das unidades do Ministério da Economia atualmente.
- 4.16.5. **De Mobiliário**
- 4.16.5.1. Não se aplica.
- 4.17. **Necessidades de Recursos Materiais e Humanos**

4.17.1. **Recursos Materiais**

4.17.1.1. Não se aplica.

4.17.2. **Recursos Humanos**

| Responsável/Função | Atribuições | Carga Horária Semanal |
|---|--|--|
| Gestor do contrato | Coordenar e comandar o processo de gestão e fiscalização da execução contratual. | Cotidiano |
| Preposto da empresa contratada | Acompanhar a execução do contrato e atuar como interlocutor principal junto à contratante, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual. | De acordo com disponibilidade especificada nos requisitos e por prazo contratado |
| Fiscal Requisitante | Fiscalizar o contrato do ponto de vista de negócio e funcional da solução de TIC. | Cotidiano |
| Fiscal Administrativo | Fiscalizar o contrato quanto aos aspectos administrativos. | Cotidiano |
| Fiscal Técnico | Fiscalizar tecnicamente o contrato. | Cotidiano |
| Responsável pela manutenção referente à solução | Prestar suporte técnico especializado e realizar manutenção da solução adquirida. | De acordo com disponibilidade especificada nos requisitos e por prazo contratado |

Tabela 5 - Recursos Humanos necessários para presente contratação

5. RESPONSABILIDADES

5.1. Deveres e responsabilidades da CONTRATANTE

5.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

5.1.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

5.1.3. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

5.1.4. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

5.1.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da CONTRATADA, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

5.1.6. Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:

5.1.6.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se

somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

5.1.6.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

5.1.6.3. Considerar os trabalhadores da CONTRATADA como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

5.1.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

5.1.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

5.1.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela CONTRATADA;

5.1.10. Arquivar, entre outros documentos, projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;

5.1.11. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a CONTRATADA houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.

5.1.12. A CONTRATANTE deverá se alinhar aos dispositivos previstos na Instrução Normativa SGD-ME nº 1, de 4 de abril de 2019, no tocante a todas as etapas do processo de compra, desde o planejamento (que deve incluir o Documento de Oficialização da Demanda e o Estudo Técnico Preliminar, no que couber) até a etapa de execução, gestão e fiscalização do contrato, atentando para a devida instrução processual.

5.1.13. Instruir os autos do processo administrativo, físico ou eletrônico, com os documentos afetos ao recebimento provisório e definitivo dos bens, tais como:

I - termo de recebimento provisório e definitivo, devidamente assinados pelo gestor do contrato;

II - metodologia adotada no recebimento definitivo dos bens, contendo a definição da amostra ou a totalidade dos itens a serem testados e inspecionados (exame qualitativo);

III - resultados dos testes de atendimento aos critérios de aceitação e das verificações de conformidade aplicados em cada equipamento avaliado.

5.2. **Deveres e responsabilidades da CONTRATADA**

5.2.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

5.2.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

5.2.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos;

5.2.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

5.2.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão CONTRATANTE, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

5.2.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa CONTRATADA deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa

à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;

5.2.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE;

5.2.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

5.2.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

5.2.10. Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

5.2.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

5.2.12. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.

5.2.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

5.2.14. Submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

5.2.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

5.2.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.2.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a CONTRATADA houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

5.2.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

5.2.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.2.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE;

5.2.21. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

5.2.22. Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, “a” e “b”, do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:

5.2.22.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais

adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à CONTRATANTE distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

5.2.22.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da CONTRATANTE, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

5.2.22.3. Executar o objeto do certame em estreita observância dos ditames estabelecido pela Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD).

5.2.22.4. Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços do contrato, sem prévia autorização da contratante;

5.2.22.5. Não fazer uso das informações prestadas pela contratante para fins diversos do estrito e absoluto cumprimento do contrato em questão;

5.3. **Deveres e responsabilidades do órgão gerenciador da ata de registro de preços**

5.3.1. Efetuar o registro do licitante fornecedor e firmar a correspondente Ata de Registro de Preços;

5.3.2. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações de condições, produtos ou preços registrados;

5.3.3. Definir mecanismos de controle de fornecimento da solução de TIC, observando, dentre outros, a definição da produtividade ou da capacidade mínima de fornecimento da solução de TIC.

5.3.4. **Não será permitida adesão de qualquer outro órgão à Ata de Registro de Preços decorrentes desta licitação.**

6. **MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO**

6.1. **Rotinas de Execução**

6.1.1. **Reunião Inicial do Contrato**

6.1.1.1. A reunião inicial é o marco que firma o relacionamento entre a empresa CONTRATADA e a Diretoria de Tecnologia e Informação do Ministério da Economia (DTI). Esta reunião deverá ocorrer em até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, nos termos do Art. 31 da Instrução Normativa SGD nº 01/2019.

6.1.1.2. O agendamento desta reunião é responsabilidade do Gestor do Contrato. Nesta reunião serão tratados os seguintes assuntos:

- a) Apresentação do preposto da empresa pelo representante legal da CONTRATADA;
- b) Entrega, por parte da CONTRATADA, do Termo de Confidencialidade e Sigilo;
- c) Esclarecimentos relativos a questões operacionais, administrativas e de gestão do contrato;
- d) Cronograma de execução do projeto;
- e) Apresentação do Plano de Inserção da empresa;
- f) Apresentação do Plano de Fiscalização; e
- g) Requisitos operacionais para a implantação da solução.

6.1.2. **Modelo de Fornecimento do Bem**

6.1.2.1. Será realizado o encaminhamento formal de Ordens de Fornecimento de Bens em até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato ou no prazo definido na reunião inicial.

6.1.2.2. A CONTRATADA terá o prazo de 60 (sessenta) dias para a entrega dos equipamentos, a serem contados da data de emissão da Ordem de Fornecimento de Bens, salvo prorrogação excepcional autorizada pelo gestor do contrato mediante justificativa fundamentada pela CONTRATADA.

6.1.2.3. Os equipamentos serão entregues em consonância com as Ordens de Fornecimento de Bens, conforme o ANEXO IX - MODELO ORDEM DE FORNECIMENTO/SERVIÇO deste Termo de Referência, a

serem expedidas de acordo com a demanda da contratante durante a vigência contratual

6.1.2.4. A entrega dos equipamentos deverá ocorrer nas localidades, conforme o ANEXO II - ENDEREÇOS DAS UNIDADES DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA deste Termo de Referência, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

6.1.2.5. Os endereços das unidades do Ministério da Economia podem sofrer alterações devido a reformas prediais, devendo a CONTRATANTE informar a CONTRATADA quando ocorrer alteração de endereço de alguma unidade do Ministério da Economia.

6.1.2.6. Não será necessária adequação do ambiente interno do Ministério da Economia para instalação dos equipamentos.

6.1.2.7. A entrega ou retirada de produtos deverá ser previamente comunicada na unidade de destino com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas antes da prestação do serviço.

6.1.2.8. Os equipamentos serão instalados pela equipe técnica da CONTRATADA e o acompanhamento será realizado por técnicos especializados e servidores designados da CONTRATANTE.

6.1.2.9. Poderá haver mais de uma Ordem de Fornecimento de Bens para execução do objeto contratual.

6.1.2.10. A CONTRATADA arcará com todos os encargos diretos e indiretos que incidirem sobre o fornecimento, instalação e suporte em face dos equipamentos adquiridos.

6.1.2.11. A CONTRATADA deverá assumir todos os custos por eventuais deslocamentos da sua equipe que porventura se fizerem necessários para fins de execução do objeto contratado.

6.2. Quantidade mínima de bens ou serviços para comparação e controle

6.2.1. As quantidades referentes aos equipamentos que compõem a solução deste Termo de Referência e a metodologia de estimativa constam no Item 3.3 - Estimativa da Demanda deste Termo de Referência.

6.3. Mecanismos formais de comunicação

6.3.1. O modelo de prestação de serviços prevê que a CONTRATADA seja integralmente responsável pela gestão de seu pessoal em todos os aspectos, sendo vedado à equipe do Ministério da Economia, formal ou informalmente, qualquer tipo de ingerência ou influência sobre a administração da mesma, ou comando direto sobre seus empregados, fixando toda negociação na pessoa do preposto da CONTRATADA ou seu substituto.

6.3.2. São instrumentos formais de comunicação entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA:

- a) Ordem de Fornecimento de Bens;
- b) Plano de Inserção;
- c) Termos de Recebimento Provisório;
- d) Termos de Recebimento Definitivo;
- e) Ofício;
- f) Ata de Reunião;
- g) Carta;
- h) E-mail institucional/corporativo;
- i) Ferramenta de Gestão de Demandas;
- j) Documento de Procedimentos para abertura de chamado em garantia;
- k) Abertura de chamado para atendimento de garantia;
- l) Relatórios diversos;
- m) Termo de Encerramento do Contrato.

6.3.3. A comunicação entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, para fins de encaminhamento

de Ordem de Fornecimento de Bens ou outro documento, ocorrerá sempre via Preposto, ou seu substituto, designado pela CONTRATADA.

6.4. **Manutenção de Sigilo e Normas de Segurança**

6.4.1. A CONTRATADA deverá manter sigilo absoluto sobre quaisquer dados e informações contidos em quaisquer documentos e mídias, incluindo os equipamentos e seus meios de armazenamento, de que venha a ter conhecimento durante a execução dos serviços, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, reproduzir ou utilizar, sob pena de lei, independentemente da classificação de sigilo conferida pelo CONTRATANTE a tais documentos.

6.4.2. O Termo de Confidencialidade e Sigilo que encontra-se no ANEXO VI deste Termo de Referência., contendo declaração de manutenção de sigilo e respeito às normas de segurança vigentes na entidade, a ser assinado pelo representante legal da CONTRATADA, e por todos os empregados da CONTRATADA diretamente envolvidos na contratação.

6.4.3. Deverão ser cumpridos todos os requisitos referentes aos Itens 4.6 - Requisitos de Segurança e 4.15 - Requisitos de Segurança da Informação deste Termo de Referência.

7. **MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

7.1. **Critérios de Aceitação**

7.1.1. O recebimento do objeto será realizado nos termos do art. 73, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

7.1.2. A CONTRATANTE poderá optar por avaliar a qualidade de todos os equipamentos fornecidos ou uma amostra dos equipamentos, atentando para a inclusão nos autos do processo administrativo de todos os documentos que evidenciem a realização dos testes de aceitação em cada equipamento selecionado, para posterior rastreabilidade.

7.1.3. A CONTRATADA terá o prazo de 60 (sessenta) dias para a entrega dos equipamentos, a serem contados da data de emissão da Ordem de Fornecimento de Bens, salvo prorrogação excepcional autorizada pelo gestor do contrato mediante justificativa fundamentada pela CONTRATADA.

7.1.4. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 10 (dez) dias, a partir da entrega dos equipamentos, pela Equipe de Gestão e Fiscalização Contratual, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

7.1.5. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.1.6. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, pela Equipe de Gestão e Fiscalização Contratual, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

7.1.7. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, **sem justificativa da Equipe de Fiscalização do Contrato**, reputar-se-á como realizada, na forma do §4º do art. 73 da Lei nº 8.666/93, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo. Caberá ao Gestor do Contrato consubstanciar o motivo da aceitação tácita para adoção das medidas cabíveis, incluindo o Recebimento Definitivo com tal ressalva.

7.1.8. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

7.1.9. O Ministério da Economia será responsável pela gestão do contrato e pelo atesto quanto à aderência aos padrões de qualidade exigidos dos equipamentos entregues;

7.1.10. A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE, antecipadamente, a data e horário da entrega.

7.1.11. Não serão aceitos os produtos que estiverem em desacordo com as especificações constantes

deste instrumento;

7.1.12. A CONTRATADA deverá se responsabilizar por todos os ônus relativos ao fornecimento dos bens, inclusive impostos, fretes, seguros, cargas e descargas desde a origem até sua entrega no local de instalação;

7.1.13. Todos os produtos a serem entregues pela CONTRATADA serão solicitados mediante Ordem de Fornecimento de Bens.

7.1.14. **Recebimento Provisório**

7.1.14.1. O recebimento provisório será realizado nos termos da alínea "a", inciso II, art. 73, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

7.1.14.2. Nos locais de entrega, a Equipe de Gestão e Fiscalização Contratual fará o recebimento provisório dos equipamentos, limitando-se a verificar o conteúdo do(s) volume(s) com o discriminado na Nota Fiscal de simples remessa.

7.1.14.3. Em caso de conformidade, Equipe de Gestão e Fiscalização Contratual fará constar no verso da Nota Fiscal a data em que foram entregues os equipamentos.

7.1.14.4. O Termo de Recebimento Provisório será emitido no prazo de 10 (dez) dias, a partir da entrega dos equipamentos, pela Equipe de Gestão e Fiscalização Contratual, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

7.1.14.5. Em caso de não conformidade do equipamento entregue com as informações contidas na Nota Fiscal, Equipe de Gestão e Fiscalização Contratual não receberá o equipamento e discriminará, mediante termo circunstanciado as irregularidades encontradas.

7.1.14.6. A Equipe de Gestão e Fiscalização Contratual ficará responsável por consolidar as cópias digitalizadas das Notas Fiscais assinadas e a emitir o Termo de Recebimento Provisório;

7.1.14.7. Após isso, a Equipe de Gestão e Fiscalização Contratual anexará aos autos do Processo de Gestão e Fiscalização Contratual as cópias digitalizadas das Notas Fiscais de entrega dos equipamentos, o Termo de Recebimento Provisório e eventuais termos de não conformidade.

7.1.15. **Recebimento Definitivo**

7.1.15.1. O recebimento definitivo será realizado nos termos da alínea "a", inciso II, art. 73, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

7.1.15.2. Para o recebimento definitivo dos equipamentos, a CONTRATANTE fará uma análise detalhada considerando os seguintes aspectos:

- I - Verificação da quantidade de materiais entregues;
- II - Análise das especificações técnicas dos equipamentos;
- III - Verificação da documentação prevista no Termo de Referência;
- IV - Verificação física dos equipamentos, bem como se seus componentes e acessórios são novos sem qualquer sinal de uso ou desgaste.

7.1.15.3. A CONTRATANTE recusará os equipamentos caso os requisitos estabelecidos não sejam atendidos.

7.1.15.4. A CONTRATANTE efetuará medições de desempenho em alguns dos equipamentos e registrará os valores obtidos. Os valores servirão para determinar o desempenho típico esperado para os equipamentos do modelo entregue e poderão ser utilizados para verificar eventuais degradações no desempenho dos equipamentos durante o prazo de garantia.

7.1.15.5. Para a verificação técnica dos itens do Termo de Referência, a CONTRATANTE fará uma análise física e lógica do equipamento. Nesta fase, caso a análise física e lógica não comprove o item solicitado em edital a CONTRATADA será convocada para comprovar o item solicitado através de seu corpo técnico.

7.1.15.6. Em caso de não conformidade, a CONTRATANTE discriminará, mediante

termo circunstanciado, as irregularidades encontradas e providenciará a imediata comunicação dos fatos à CONTRATADA.

7.1.15.7. A CONTRATADA deverá sanar, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período mediante autorização da CONTRATANTE, as irregularidades apontadas nos termos circunstanciados, submetendo a etapa impugnada a nova verificação, ficando sobrestado o prazo para emissão do Termo de Recebimento Definitivo até a execução do saneamento necessário, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

7.1.15.8. A emissão do Termo de Recebimento Definitivo fica condicionada ao saneamento das eventuais irregularidades apontadas no termo circunstanciado.

7.1.15.9. Caso os equipamentos estejam quantitativa e qualitativamente adequados às especificações constantes neste Termo de Referência, o Termo de Recebimento Definitivo será emitido em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório.

7.1.15.10. Concluída a avaliação da qualidade e da conformidade dos bens entregues e provisoriamente recebidos, a CONTRATANTE confeccionará o documento "TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO", com base nas informações da etapa de avaliação da qualidade e contendo a autorização para emissão e posterior pagamento da(s) NOTA(S) FISCAL(IS), devendo ser inserido nos autos para posterior rastreabilidade.

7.1.15.11. O pagamento só se dará mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo e autorização de faturamento.

7.1.15.12. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito desempenho dos equipamentos fornecidos, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos equipamentos durante o prazo de garantia constante da proposta e deste Termo de Referência.

7.1.16. **Prestação da Garantia**

7.1.16.1. Os equipamentos deverão possuir garantia por um período definido com atendimento remoto e *on-site* de, no mínimo, 60 (sessenta) meses.

7.1.16.2. A garantia prestada pela CONTRATADA conforme disposto no **Item 4.4 - Requisitos de Manutenção e Garantia** deste Termo de Referência.

7.2. **Procedimentos de Teste e Inspeção**

7.2.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da CONTRATANTE, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.2.2. O representante da CONTRATANTE deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

7.2.3. A verificação da adequação da especificação técnica, da performance e da conformidade dos equipamentos deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

7.2.4. O representante da CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.2.5. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.2.6. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

7.2.7. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos equipamentos, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto.

7.2.8. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a execução do objeto com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

7.2.9. A conformidade do material a ser utilizado na execução do objeto deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

7.3. Níveis Mínimos de Serviço Exigidos

7.3.1. Os níveis de serviço esperados para essa contratação, bem como para os atendimentos aos eventos associados estão indicados na Tabela 6- Níveis Mínimos de Serviço, cabendo os seguintes detalhes:

7.3.2. A classificação da severidade do evento será determinada a critério da CONTRATANTE, respeitando-se o descrito na Tabela 7 - Classificação de eventos.

7.3.3. Todos os tempos especificados na Tabela 6 - Níveis Mínimos de Serviços são contados a partir da abertura do respectivo número de identificação do chamado.

| Tipo de Equipamento e Serviços | Severidade | Tempo para confirmação do número do chamado (*) | Tempo Solução em horas corridas (**) |
|--------------------------------|------------|---|--------------------------------------|
| Lote 1: Itens 1 a 4 | A | 10 min | 4h |
| | B | 30 min | 8h |
| | C | 6 horas | 24h |

Tabela 6 - Níveis Mínimos de Serviços.

* **Prazo para confirmação do número do chamado** prazo máximo para confirmação do registro do chamado no centro de atendimento da CONTRATADA via contato telefônico, e-mail ou sítio eletrônico na Web.

** **Prazo Solução** prazo máximo, contabilizado a partir do registro do chamado no centro de atendimento da CONTRATADA, para restabelecimento da operação do equipamento.

| | |
|----------------------------|---|
| EMERGENCIAL (A) | São consideradas como “Emergência” todas as falhas cujas consequências tenham impactos sobre o serviço e o tráfego e/ou recursos que exijam atenção imediata. Ex: Situação de indisponibilidade total do equipamento, funcionamento intermitente ou parcial do equipamento que possa levar a interrupção intermitente, parcial ou total de serviços ou perda de tráfego. |
| GRAVE (B) | Problemas que não prejudicam significativamente o funcionamento dos sistemas / serviços do equipamento. São problemas sérios ou perturbações, que afetam uma área específica de determinada funcionalidade do equipamento. Ex: Perda de redundância, reinicialização de módulos, slots ou porta com defeitos, degradação de desempenho, perda de funcionalidades. |

| | |
|---|---|
| PEDIDO DE INFORMAÇÃO (C) | Solicitação de informações sobre o funcionamento dos equipamentos, possíveis configurações ou usos. |
|---|---|

Tabela 7 - Classificação de eventos.

7.4. Sanções Administrativas e Procedimentos para retenção ou glosa no pagamento

7.4.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, 17 de julho de 2002, a CONTRATADA que:

- I - Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- II - Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- III - Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- IV - Comportar-se de modo inidôneo; ou
- V - Cometer fraude fiscal.

7.4.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

7.4.2.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

7.4.2.2. Multa de:

- I - 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- II - 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- III - 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- IV - 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das **tabelas 1 e 2**, abaixo; e
- V - 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;
- VI - As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

7.4.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

7.4.2.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.

- I - A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa neste Termo de Referência.

7.4.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria

autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados;

7.4.3. As sanções previstas nos subitens 7.5.2.1, 7.5.2.3, 7.5.2.4 e 7.5.2.5 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

7.4.4. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 8 e 9 representadas abaixo:

| GRAU | CORRESPONDÊNCIA |
|------|--|
| 1 | 0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato |
| 2 | 0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato |
| 3 | 0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato |
| 4 | 1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato |
| 5 | 3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato |

Tabela 8

| INFRAÇÃO | | |
|---|--|------|
| ITEM | DESCRIÇÃO | GRAU |
| 1 | Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou conseqüências letais, por ocorrência; | 05 |
| 2 | Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento; | 04 |
| 3 | Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia; | 03 |
| 4 | Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia; | 02 |
| Para os itens a seguir, deixar de: | | |
| 5 | Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência; | 02 |
| 6 | Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia; | 01 |
| 7 | Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência; | 03 |
| 8 | Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato; | 01 |
| 9 | Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA | 01 |

Tabela 9

7.4.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 21 de junho de

1993, as empresas ou profissionais que:

- I - tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- II - tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- III - demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

7.4.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

7.4.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

7.4.8. Caso a CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.4.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

7.4.10. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

7.4.11. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

7.4.12. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

7.4.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

7.4.14. Em consonância com as alíneas c), e), f) e g), inciso IV do art. 19 da IN SGD/ME nº 1/2019, a definição detalhada das situações inerentes às sanções previstas nos subitens 7.5.2.1, 7.5.2.2, 7.5.2.3, 7.5.2.4 e 7.5.2.5 encontra-se no Anexo XI deste Termo de Referência.

7.5. **Do Faturamento**

7.5.1. Somente serão faturados os equipamentos previstos nas Ordens de Fornecimento de Bens emitidas pelo Gestor do contrato.

7.5.2. O pagamento será efetuado em parcela única e está condicionado ao Recebimento Definitivo do objeto.

7.6. **Do Pagamento**

7.6.1. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

7.6.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

7.6.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao

referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.6.4. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

7.6.5. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão CONTRATANTE;
- d) o período de prestação dos serviços;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.6.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE;

7.6.7. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

- a) não produziu os resultados acordados;
- b) deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- c) deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.6.8. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.6.9. Antes de cada pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

7.6.10. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

7.6.11. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

7.6.12. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.6.13. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

7.6.14. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.

7.6.15. Será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da CONTRATANTE.

7.6.16. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

7.6.17. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão CONTRATANTE, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

7.6.18. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP, \text{ sendo:}$$

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX) \times (6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

8. ESTIMATIVA DE PREÇOS DA CONTRATAÇÃO

8.1. O orçamento estimado para a presente contratação é **R\$13.241.103,80 (treze milhões, duzentos e quarenta e um mil, cento e três reais e oitenta centavos)**, conforme a tabela abaixo que consolida o orçamento estimado da contratação:

| Lote | Item | Descrição | CATMAT | Quantidade SOF | Quantidade DTI | Quantidade TOTAL | Métrica | VALOR UNITÁRIO MÉDIO | VALOR TOTAL |
|------|------|--|--------|----------------|----------------|------------------|---------|----------------------|------------------|
| 1 | 1 | Switch de Borda (Acesso) - 24 Portas com PoE, incluindo serviços de instalação e configuração. | 335551 | ----- | 109 | 109 | UNIDADE | R\$14.000,55 | R\$1.526.059,95 |
| | 2 | Switch de Borda (Acesso) - 48 Portas com PoE, incluindo serviços de instalação e configuração. | 448242 | 30 | 552 | 582 | UNIDADE | R\$19.320,48 | R\$11.244.521,02 |

| | | | | | | | | |
|--------------------|--|--------|----|-----|-----|---------|-------------|-------------------------|
| 3 | Módulo de Interface 1GB SX do tipo SFP 1GB Multimodo. | 390885 | 30 | 150 | 180 | UNIDADE | R\$523,45 | R\$94.221,36 |
| 4 | Módulo de Interface 10GB SR do tipo SFP+ 10GB Multimodo. | 462024 | 30 | 200 | 230 | UNIDADE | R\$1.636,09 | R\$376.301,47 |
| VALOR TOTAL | | | | | | | | R\$13.241.103,80 |

Tabela 10 - Estimativa de preços da contratação

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

9.1. O orçamento estimado total da contratação é de **R\$13.241.103,80 (treze milhões, duzentos e quarenta e um mil, cento e três reais e oitenta centavos)**, conforme a tabela abaixo que consolida o orçamento estimado da contratação:

9.2. A fonte de recursos referente à Diretoria de Tecnologia da Informação está demonstrada abaixo:

- Programa de trabalho: 04122003220000001
- Natureza de Despesa: 44.90
- PTRES: 171681
- Ação: 2000
- Plano orçamentário: 000A

9.3. A fonte de recursos das áreas requisitantes serão detalhadas em momento posterior, com fulcro no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, Art. 7º, § 2º, *in verbis*:

"Art. 7º A licitação para registro de preços será realizada na modalidade de concorrência, do tipo menor preço, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, ou na modalidade de pregão, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, e será precedida de ampla pesquisa de mercado.

§ 2º Na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil."

10. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

10.1. O contrato terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

11. DO REAJUSTE DE PREÇOS

11.1. Os preços dos itens 1 a 4 são fixos e irremovíveis durante a vigência do Contrato.

11.2. O preço ofertado já leva em conta todas e quaisquer despesas incidentes na execução do objeto, tais como frete, tributos, transporte, entre outros.

12. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

12.1. Regime, Tipo e Modalidade da Licitação

12.1.1. De acordo com o Art. 1º do Decreto nº 10.024/2019, esta licitação deve ser realizada na modalidade de Pregão para Sistema de Registro de Preços, na sua forma eletrônica, com julgamento pelo critério de Menor Preço Global.

12.1.2. O modelo de contratação Sistema de Registro de Preços está adequado as disposições previstas no art. 3º do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, uma vez que as particularidades do certame vão ao encontro das hipóteses apontadas, dentre elas:

"Art. 3º O Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado nas seguintes hipóteses:

II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa; e

IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração."

12.1.3. A adoção do Sistema de Registro de Preços para a contratação em tela se faz conveniente, uma vez que os equipamentos serão solicitados conforme necessidades pontuais das unidades do Ministério da Economia, com previsão de entregas parceladas. Outro fator a ser considerado é o planejamento da logística de distribuição, armazenamento e disponibilização dos bens, de acordo com o poder discricionário - conveniência e oportunidade - da Administração Pública, justificando, assim, a hipótese constante no inciso II, do art. 3º, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

12.1.4. O inciso IV do referido Decreto justifica-se por não ser possível a realização de previsão de demandas futuras no âmbito do Ministério da Economia. Com a publicação da Medida Provisória nº 870, de 1º de janeiro de 2019, e posterior conversão na Lei nº 13.844, de 18 junho de 2019, houve a transformação dos extintos Ministérios da Fazenda; do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão; do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior; e do Trabalho, que passaram a integrar o Ministério da Economia. Nesse sentido, por ser uma Pasta de grande vulto e conter inúmeras unidades, há indefinição de sua estrutura administrativa e predial o que impactam diretamente nas infraestruturas de redes das respectivas unidades do Ministério da Economia em virtude da incorporação de novo órgão, ou no desmembramento de unidades do ME, como se verifica com a incorporação do Conselho de Recursos da Previdência Social, que fazia parte da estrutura do Ministério da Cidadania; com a incorporação das atividades da Perícia Médica Federal, de acordo com a publicação do Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019; e com a incorporação da Secretaria Especial do Programa de Parcerias e Investimentos (SPPI), por meio do Decreto nº 10.366, de 22 de maio de 2020.

12.2. **Do Sistema de Registro de Preços**

12.2.1. **Não será permitida adesão de qualquer outro órgão à Ata de Registro de Preços decorrentes desta licitação.**

12.3. **Justificativa para Dispensa de Divulgação de IRP**

12.3.1. O Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, apregoa em seu artigo 4º que o procedimento de Intenção de Registro de Preços - IRP deverá ser utilizado pelos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Serviços Gerais - SISG, para registro e divulgação dos itens a serem licitados. Ademais, traz no § 1º do mesmo artigo que a divulgação da intenção de registro de preços poderá ser dispensada, de forma justificada pelo órgão gerenciador.

12.3.2. O presente Termo de Referência possui como objeto a aquisição de equipamentos de rede: switches de borda (acesso) e transceivers diversos para provimento da infraestrutura da rede local do Ministério da Economia, compreendendo serviços de instalação, configuração e suporte técnico da solução durante o prazo de garantia de 60 meses.

12.3.3. Ocorre que, o setor competente de realizar o conjunto de procedimentos para registro de preços e a Ata de Registro de Preços dele decorrente, é o mesmo setor responsável por conduzir as contratações de TIC do Ministério da Economia, neste caso, a Coordenação de Planejamento de Contratação (CPCTI) vinculada à Coordenação-Geral de Contratos e Aquisições da Diretoria de Tecnologia do Ministério da Economia. Cumpre registrar que, atualmente, a CPCTI possui apenas três servidores lotados, desta forma, resta claro que não dispõe de recursos humanos suficientes, nesse momento, para executar as atribuições de seus cargos e gerenciar, a contento, o conjunto de procedimentos para registro de preços e a Ata de Registro de Preços dele decorrente.

12.3.4. Desta forma, considerando o exposto acima, a Equipe de Planejamento da Contratação justifica a dispensa da divulgação da Intenção de Registro de Preços, com base no § 1º, do art. 4º, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

12.4. **Justificativa para a Aplicação do Direito de Preferência e Margens de Preferência**

12.4.1. Será aplicado o direito de preferência em consonância com o Art. 5º do Decreto nº 7.174, de 12 de maio de 2010, o qual regulamenta a contratação de bens e serviços de informática e automação pela administração pública federal, direta ou indireta, pelas fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público e pelas demais organizações sob o controle direto ou indireto da União, prevê requisitos que assegura a preferência na contratação para fornecedores de bens e serviços, *in verbis*:

*"Art. 5º. Será assegurada preferência na contratação, nos termos do disposto no art 3º da Lei nº 8.248, de 1991, para fornecedores de bens e serviços, observada a seguinte ordem:
I - bens e serviços com tecnologia desenvolvida no País e produzidos de acordo com o Processo Produtivo Básico (PPB), na forma definida pelo Poder Executivo Federal;
II - bens e serviços com tecnologia desenvolvida no País; e
III - bens e serviços produzidos de acordo com o PPB, na forma definida pelo Poder Executivo Federal."*

12.5. Justificativa da Indivisibilidade dos Itens

12.5.1. A Lei Complementar nº 123, de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 2014 estabelece normas gerais relativas ao tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

12.5.2. O artigo 48 da legislação supracitada prevê que a administração pública deverá:

*"I - deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);
II - poderá, em relação aos processos licitatórios destinados à aquisição de obras e serviços, exigir dos licitantes a subcontratação de microempresa ou empresa de pequeno porte;
III - deverá estabelecer, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte."*

12.5.3. O inciso I prevê a participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), ou seja, não deve ser aplicado, pois não há item estimado com o valor supracitado.

12.5.4. O inciso II não é aplicável por se tratar de obras e serviços não se adequando ao objeto da contratação.

12.5.5. O inciso III prevê que em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte, entretanto, há de se registrar o preconizado no art. 49 da referida lei:

*Art. 49. Não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 desta Lei Complementar quando:
I - os critérios de tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não forem expressamente previstos no instrumento convocatório;
II - não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;
III - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;
IV - a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos arts. 24 e 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, excetuando-se as dispensas tratadas pelos incisos I e II do art. 24 da mesma Lei, nas quais a compra deverá ser feita preferencialmente de microempresas e empresas de pequeno porte, aplicando-se o disposto no inciso I do art. 48.*

12.5.6. Entende-se que a divisibilidade dos itens não seria vantajosa para a Administração Pública, uma vez que o quantitativo por lote sofreria uma redução considerável, ocasionando perda de economia em escala. Ainda, exigiria maior esforço operacional por parte da Diretoria de Tecnologia da Informação, considerando que a divisibilidade dos itens acarretaria um maior número de contratos para serem geridos e fiscalizados.

12.5.7. Diante do exposto, entende-se que manter a natureza dos itens indivisível é mais satisfatória do

ponto de vista da eficiência operacional, haja vista que a gestão permanece todo o tempo a cargo de uma gestão centralizada. Além dos benefícios supracitados, pode-se elencar as seguintes vantagens administrativas da indivisibilidade dos itens:

- a) Maior facilidade no cumprimento do cronograma preestabelecido;
- b) Diminuição da quantidade de servidores públicos a serem alocados para atividades de fiscalização e gestão do contrato, tendo em vista que cada equipe é composta por no mínimo 4 servidores (gestor, fiscal técnico, fiscal requisitante e fiscal administrativo), exigindo a alocação de recursos humanos para composição de equipes de gestão e fiscalização em função da celebração de inúmeros contratos de objetos altamente relacionados.
- c) Na observância dos prazos, concentração da responsabilidade pela execução em uma equipe de gestão e fiscalização;
- d) Assegurar a garantia dos resultados.

12.6. Justificativa para a não participação de Consórcios e Cooperativas

12.6.1. Não será permitida a participação de empresas que estiverem reunidas em consórcio, assim como não será permitida a participação de cooperativas, qualquer que seja sua forma de constituição, dadas as características específicas da contratação dos produtos a serem fornecidos, uma vez que, dadas as características específicas da contratação, que não pressupõem multiplicidade de atividades empresariais distintas (heterogeneidade de atividades empresariais). Com vistas a subsidiar o entendimento a respeito da participação de consórcios em licitações públicas, transcrevemos, abaixo, comentário do Professor Marçal Justen Filho sobre o assunto:

...A complexidade dos objetos licitados determina a natureza do consórcio. Usualmente, há consórcios heterogêneos quando a execução do objeto pressupõe multiplicidade de atividades empresariais distintas. Isso se passa especialmente no tocante a concessões de serviço público. Nesses casos, a ausência de permissão de consórcios produziria enormes dificuldades para participação no certame. Configura-se hipótese em que admitir participação de consórcios é imprescindível, sob pena de inviabilizar a competição. (Justen Filho, Marçal, Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 11ª ed. São Paulo: Dialética, 2005. p. 360).

12.6.2. Desta forma, resta claro que a participação de consórcios em certames licitatórios somente se torna “obrigatória” quando o objeto a ser licitado pressuponha heterogeneidade de atividades empresariais, sendo que, sua não inclusão, resultaria em restrição da competitividade.

12.6.3. A vedação à participação de interessadas que se apresentem constituídas sob a forma de consórcio se justifica na medida em que, na contratação pretendida, é bastante comum a participação de empresas de pequeno e médio porte, as quais, em sua maioria, apresentam o mínimo exigido no tocante à qualificação técnica e econômico-financeira, condições suficientes para a execução de contratos dessa natureza, o que não tornará restrito o universo de possíveis licitantes individuais. A ausência de consórcio não trará prejuízos à competitividade do certame, visto que, em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do edital. Nesses casos, a Administração, com vistas a aumentar o número de participantes, admite a formação de consórcio, não sendo o caso da contratação em tela.

12.6.4. A opção pela participação ou não de empresas em consórcios encontra-se na esfera da discricionariedade administrativa, a qual contempla o exame da conveniência e oportunidade do ato administrativo. Se o ato é vinculado, é porque o legislador pré-estabeleceu o que não ocorreu no caso presente. No caso em questão, a lei não estabelece disposição expressa exigindo a admissão de consórcios, mas deixa ao administrador a possibilidade de verificar as hipóteses em que seria admissível, o que se depreende do art. 33, caput, da Lei nº. 8.666/93:

“Quando permitida na licitação a participação de empresas em consórcio (...)”.

13. DA HABILITAÇÃO TÉCNICA

13.1. **Dos Atestados de Capacidade Técnica**

13.1.1. A licitante será habilitada a participar do certame com a apresentação de Atestado(s) de Capacidade Técnica, a ser(em) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em documento timbrado, e que comprove o fornecimento dos seguintes produtos e/ou serviços contidos no Termo de Referência:

I - Fornecimento de, no mínimo, 174 equipamentos compatíveis com o equipamento previsto no Item 2.

13.1.2. O documento apresentado pela licitante para comprovação de sua qualificação técnica, além de possuir informações técnicas e operacionais suficientes para qualificar o escopo realizado, deverá conter dados que possibilitem ao contratante, por intermédio de seu Pregoeiro, caso julgue necessário, confirmar sua veracidade junto ao cedente emissor;

13.1.3. Será aceito o somatório de atestados para comprovar a capacidade técnica e operacional, desde que reste demonstrada a execução concomitante dos serviços atestados;

13.1.4. No caso de atestados emitidos por empresas privadas, não serão válidos aqueles emitidos por empresas pertencentes ao mesmo grupo empresarial da empresa proponente. São consideradas como pertencentes ao mesmo grupo empresarial as empresas controladas ou controladoras da LICITANTE proponente, ou que tenha pelo menos uma mesma pessoa física ou jurídica que seja sócia ou possua vínculo com a empresa emitente ou empresa LICITANTE.

13.1.5. Ainda, com respeito aos ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA:

13.1.6. Devem estar relacionados ao objeto da licitação;

13.1.7. Sejam pertinentes e compatíveis às características, quantidades e prazos exigidos na licitação;

13.1.8. Poderão ser fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, com correta identificação do emissor;

13.1.9. Devem ser emitidos sem rasuras, acréscimos ou entrelinhas;

13.1.10. Devem estar assinados por quem tenha competência para expedir-los, tais como representantes legais do órgão/empresa, diretores, gerentes e representantes formais das áreas técnica ou demandante (sem se limitar a esses);

13.1.11. Devem conter identificação clara e suficiente do Atestante;

13.1.12. Devem apresentar redação clara, sucinta e objetiva que demonstre de forma inequívoca o atendimento ao objeto da requisição.

13.1.13. A critério do CONTRATANTE, nas situações em que julgar necessário, poderão ser realizadas inspeções e diligências com a finalidade de apoiar/comprovar as informações contidas em ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA entregues pelos LICITANTES – nos termos do §3º do art. 43 da Lei nº 8.666/1993. Assim como poderão ser solicitadas cópias de documentos complementares como contratos, notas fiscais e notas de empenho.

13.1.14. A recusa do emitente do ATESTADO em prestar esclarecimentos e/ou fornecer documentos comprobatórios, ou sofrer diligências, ou a constatada inexistência das informações atestadas, desconstituirá o documento – o que poderá, inclusive, configurar prática criminosa – ensejando comunicação ao Ministério Público Federal e abertura de Processo Administrativo Disciplinar, conforme o caso, para fins de apuração de responsabilidades.

13.1.15. Ressalta-se que as exigências de comprovação de capacidade técnica atendem ao previsto no Inciso XXI do artigo 37 da Constituição Federal, no artigo 30 da Lei Federal nº 8.666/1993 e na Súmula TCU nº 263 – dentre outros dispositivos legais. Constando de forma expressa e publicamente consignadas as razões que fundamentam tais exigências.

13.1.16. O(s) Atestado(s) de Capacidade Técnica deverá(ão) ser apresentado(s) na fase de Habilitação Técnica.

13.1.17. **Justificativa da exigência de apresentação de Atestado(s) de Capacidade Técnica**

13.1.17.1. A apresentação de Atestado(s) de Capacidade Técnica que comprove(m) o fornecimento dos equipamentos previstos no Item 13.1.1. faz-se necessária tendo em vista que o quantitativo elevado de equipamentos previstos na presente contratação exige **expertise** da CONTRATADA nos seguintes quesitos:

- I - logística de entrega, considerando as localidades previstas no ANEXO II - ENDEREÇOS DAS UNIDADES DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA deste Termo de Referência.;
- II - instalação e configuração dos equipamentos;
- III - prestação da garantia por um período definido com atendimento remoto e on-site de, no mínimo, 60 (sessenta) meses.

13.2. **Da proposta**

13.2.1. A Licitante deverá apresentar em sua Proposta:

13.2.2. Documento contendo a especificação técnica das licenças e dos serviços de planejamento e implantação, treinamento e suporte técnico e garantia cotados, conforme especificação deste Termo de Referência, através dos Part Numbers ofertados pela fabricante;

13.2.3. Cotação de preços, onde deverá estar identificado o preço unitário e total de cada item no lote;

13.2.4. Declaração informando que a empresa está autorizada pelo fabricante a comercializar, instalar e prestar serviços de garantia a seus produtos, no caso da licitante não ser a própria fabricante dos itens licitados;

13.2.5. Toda a proposta deverá ter uma única numeração sequencial, desde a página inicial até a página final. A numeração deverá estar de forma visível no canto inferior / direito da página.

14. **DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

14.1. O adjudicatário prestará garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

14.2. No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do CONTRATANTE, contados da assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

14.2.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

14.2.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993.

14.3. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 dias após o término da vigência contratual, conforme item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP nº 5/2017.

14.4. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- I - prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- II - prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- III - multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA; e
- IV - obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.

14.5. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no

item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

14.6. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da CONTRATANTE, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

14.7. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

14.8. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

14.9. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

14.10. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

14.11. A CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

14.12. Será considerada extinta a garantia:

I - com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato;

II - no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h.2" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 05/2017.

14.13. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

14.14. A CONTRATADA autoriza a CONTRATANTE a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no neste Edital e no Contrato.

15. DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

16. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

16.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

17. CONSIDERAÇÕES GERAIS

17.1. Após o término do contrato, a CONTRATADA deverá retirar qualquer bem de que seja proprietária e que, eventualmente, esteja no espaço do CONTRATANTE.

17.2. Após o término do contrato, o CONTRATANTE irá cancelar o acesso às localidades que tenham sido disponibilizadas à CONTRATADA.

17.3. Toda e qualquer informação, relatório ou dado deverá ser disponibilizado somente à pessoas indicadas pela CONTRATANTE. A disponibilização de tais dados a terceiros, sem a prévia anuência da CONTRATANTE, poderá acarretar em interrupção contratual, não excluindo a responsabilização civil e criminal.

18. DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO E DA APROVAÇÃO

18.1. A Equipe de Planejamento da Contratação foi instituída pela Portaria SRA 4857 (15371452).

18.2. Conforme o §6º do art. 12 da IN SGD/ME nº 01, de 2019, o Termo de Referência ou Projeto Básico será assinado pela Equipe de Planejamento da Contratação e pela autoridade máxima da Área de TIC e aprovado pela autoridade competente.

Documento assinado eletronicamente
VILSON DA SILVA SANTOS JUNIOR
Matrícula/SIAPE: 2171436
Integrante Requisitante
Coordenador-Geral de Infraestrutura de TI
ME/DTI/SGC/CGINF

Documento assinado eletronicamente
KARLEI SCARDUA RODRIGUES
Matrícula/SIAPE: 2775643
Integrante Requisitante
Coordenador-Geral de Tecnologia da Informação
ME/SOF/SEAG/CGTEC

Documento assinado eletronicamente
ARLEM SANTANA
Matrícula/SIAPE: 5150892
Integrante Técnico
Coordenador de Infraestrutura de TI
ME/SGC/SGC/CGINF

Documento assinado eletronicamente
MONADE RASSA SOUZA COSTA
Matrícula/SIAPE: 2781187
Integrante Técnico
Analista de Planejamento e Orçamento
ME/SOF/SEAGE/CGTEC/COINF

Documento assinado eletronicamente
SEBASTIÃO FIGUEIREDO DE MORAIS FILHO
Matrícula/SIAPE: 1832647
Integrante Técnico da Coordenação de Aquisições de TIC
Coordenador de Planejamento de Contratações de TI - Substituto
ME/SGC/DTI/CGCAQ

Documento assinado eletronicamente
Integrante Administrativo

SILVANA TEREZA ARAÚJO COSTA

Matrícula/SIAPE: 0132114

BA/SRA

Documento assinado eletronicamente

Integrante Administrativo

MÁRIO ADELINO DE ANDRADE CARVALHO

Matrícula/SIAPE: 0126658

BA/SRA

Documento assinado eletronicamente

Integrante Administrativo

RAILTON LOPES DOS SANTOS

Matrícula/SIAPE: 19890

BA/SRA

Aprovo,

Documento assinado eletronicamente

ROGÉRIO GABRIEL NOGALHA DE LIMA

Diretor de Tecnologia da Informação



Documento assinado eletronicamente por **Railton Lopes dos Santos, Gerente de Divisão**, em 05/07/2021, às 10:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Arlem Santana, Coordenador(a)**, em 05/07/2021, às 10:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Monade Rassa Souza Costa, Analista de Planejamento e Orçamento**, em 05/07/2021, às 11:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vilson da Silva Santos Junior, Coordenador(a)-Geral**, em 05/07/2021, às 11:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Karlei Scardua Rodrigues, Coordenador(a)-Geral**, em 06/07/2021, às 16:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Silvana Tereza Araujo Costa, Chefe de Divisão Substituto(a)**, em 12/07/2021, às 10:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Mário Adelino de Andrade Carvalho, Assistente Técnico-Administrativo**, em 13/07/2021, às 13:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Figueiredo de Moraes Filho, Coordenador(a)**, em 20/07/2021, às 10:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rogério Gabriel Nogalha de Lima, Diretor(a) de Tecnologia da Informação**, em 20/07/2021, às 18:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **15703631** e o código CRC **66E8829D**.

Referência: Arts. 12 a 24 IN SGD/ME Nº 1/2019

Referência: Processo nº 12804.100973/2020-23.

SEI nº 15703631